



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 064/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART.7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 08/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 061/2017



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de crédito de remanejamento na importância de até R\$ 60.105,88 (sessenta mil cento e cinco reais e oitenta e oito centavos).

O presente projeto visa realizar de crédito de remanejamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Agricultura** no valor do montante de R\$ 60.105,88 (sessenta mil cento e cinco reais e oitenta e oito centavos), que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de Setembro de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

RECEBIDO
EM 28 DE SET 2017

José dos Santos
Secretário Administrativo



A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 64/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 60.105,88 (sessenta mil cento e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0021.2.210.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO	
139 - 3.3.90.30.00.00 10000	MATERIAL DE CONSUMO	60.105,88
Total Suplementação:		60.105,88

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.122.0007.2.091.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
132 - 3.3.90.39.00.00 10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.461,75
134 - 4.4.90.52.00.00 10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.837,88
08.001.20.606.0021.2.210.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO	
140 - 3.3.90.32.00.00 10000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.806,25
141 - 3.3.90.39.00.00 10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.500,00
142 - 4.4.90.52.00.00 10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.500,00
Total Redução:		60.105,88



Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO
GUAPORE , Estado de Rondônia, em 08/09/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº 164/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 09 de setembro de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: Projetos de Leis 061 ao 067/2017 para análise e Parecer

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos os seguintes Projetos de Leis de nº 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067 e 068/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Setor – Legislativo

RECEBIDO 11-09-2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº 163/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 09 de setembro de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Projetos de Leis 0061 ao 068/2017 para análise e Parecer.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos os seguintes Projetos de Leis de nº 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067 e 068/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Setor – Legislativo

*Recebido
em
21/9/2017
M. C. S.*



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 064/2017 que dispõe sobre "Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017'", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito suplementar para várias secretarias do município.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo é proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**.

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

Ao fazer projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 064/2017, "Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7] da Lei nº 3.725/PMC/2016 e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Favorável, porém com a seguinte Emenda Modificativa:***

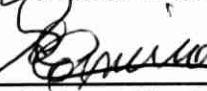
Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação: " Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, Inciso III de Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:"

É o Parecer.

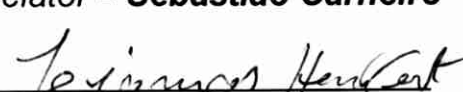
Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.



Presidente – **Adilson dos Santos**



Relator – **Sebastião Carneiro**



Membro – **Liomar Henkert**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

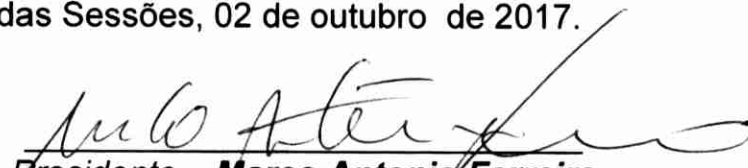
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

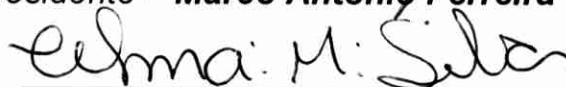
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 064/2017, "Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016 e dá outras providencias".

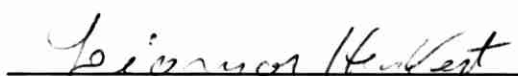
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Favorável**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.


Presidente – **Marco Antonio Ferreira**


Relator – **Celma Mezabarba**


Membro – **Liomar Henkert**

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 03/17

Em, 04/ __10__ de 2017

PROJETO DE LEI Nº <u>64</u> /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	✓		
PROJETO	X		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda	✓		
PROJETO	X		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	✓		
PROJETO	X		
LEANDRO DO CARMO Emenda	✓		
PROJETO	X		
LEO RODRIGUES Emenda	✓		
PROJETO	X		
LIOMAR HENKERT Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda	X		
PROJETO	✓		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	X		
PROJETO	✓		

SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda	✓		
PROJETO	X		
ZILIO SOARES			
Emenda	X		
PROJETO	X		
Resultado final da emenda	11		
RESULTADO FINAL DO PROJETO	11		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA



orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

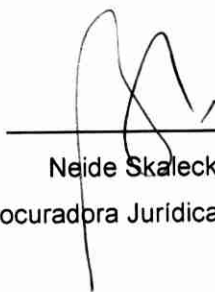
Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** neste tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:”**

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar esta parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar o Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmonia ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente ao projeto.

São Miguel do Guaporé, 19 de setembro de 2017.



Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B